



RESOLUÇÃO Nº 036/2025-PFS

Aprova normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas

Considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEM;
Considerando o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas;
Considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas em reunião convocada pelo Edital nº 023/2025-PFS, realizada no dia 16/06/2025;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), mediante abertura de edital específico, recebe e analisa solicitações de credenciamento de novos docentes que tenham experiência comprovada em uma das duas linhas de pesquisa do Programa:

- I - Fisiologia Integrativa
- II - Fisiologia do Exercício

Art. 2º - Os docentes são credenciados e reconhecidos em uma das seguintes categorias:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 3º - O credenciamento dos docentes é aprovado pelo Conselho Acadêmico, nas categorias previstas no Art. 2º e com base em relatório apresentado por uma Comissão designada pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único: A Comissão procede à avaliação dos candidatos, tendo como base:

- I. os mesmos requisitos estipulados para o reconhecimento dos docentes;
- II. a contribuição da linha de pesquisa do candidato para o fortalecimento do programa;
- III. a estrutura de pesquisa (laboratório, equipamentos, espaço físico e fontes de financiamento) do candidato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas



Art. 4º - Para o credenciamento e reconhecimento de que trata o Art. 2º, os docentes devem atender a todos os requisitos estipulados pela CAPES em vigência para cada categoria e à pontuação mínima estipulada pelo Conselho Acadêmico do PFS.

Art. 5º - A produção relevante para o credenciamento ou reconhecimento do docente é aquela dos dois anos-calendário mais os meses anteriores à avaliação e é pontuada da seguinte forma:

- I. Publicação ou aceite devidamente comprovado de, pelo menos, 2 artigos Qualis A3 ou superior com aderência à área CBII: 3 pontos;
- II. Publicação ou aceite devidamente comprovado de pelo menos 1 artigo A4 ou superior, cujo primeiro autor seja um orientando ou egresso do PFS e o docente solicitante o último autor, com aderência à área CBII: 3 pontos;
- III. Organização de eventos científicos: 1 ponto;
- IV. Submissão de projetos a órgãos de fomento (quando houver abertura de edital): 1 ponto;
- V. Orientação no PFS: 1 ponto;
- VI. Oferta de disciplinas de pós-graduação no PFS: 1 ponto;
- VII. Coordenação de projeto de extensão: 1 ponto;
- VIII. Coordenação de projeto de ensino: 1 ponto;
- IX. Coordenação de projeto de pesquisa, quando financiado por órgão de fomento: 1 ponto.

§1º: O atendimento aos incisos I ou II é obrigatório para qualquer avaliação de credenciamento ou reconhecimento.

§2º: Cada publicação só pode ser pontuada no inciso I ou no inciso II.

§3º: Como atividade de orientação (inciso V), para docentes que não pertencem ao PFS é considerada a orientação em outros Programas de Pós-graduação ou em programas institucionais de iniciação C&T.

§4º: O cumprimento do critério assegura ao candidato a pontuação integral atribuída ao mesmo.

Art. 6º - A pontuação mínima exigida para credenciamento ou reconhecimento é de 6 pontos.

Art. 7º - O reconhecimento é obrigatório para todos os docentes do PFS, conforme as categorias citadas no Art. 2º desta resolução, sempre que publicado edital específico pelo programa.

Art. 8º - O docente poderá ser credenciado como colaborador mesmo que não atenda aos critérios mínimos exigidos, desde que a Comissão de Credenciamento julgue relevante sua participação no PFS. O vínculo como colaborador terá duração máxima de 2 (dois) anos. Após esse período, o docente deverá atender aos critérios para docente permanente. Caso contrário, será desligado do PFS.

§1º Quando do primeiro credenciamento no PFS, o docente poderá ter um adicional de até 2 anos para alcançar a produção mínima de acordo com os artigos 5º e 6º, no ato do seu primeiro reconhecimento.

§2º O prazo adicional previsto no parágrafo anterior não se aplica ao docente que tenha sido previamente desligado do PFS e que solicita novo credenciamento, sendo obrigatório o cumprimento dos critérios para a categoria de docente permanente.

§3º O docente classificado como colaborador em decorrência de baixa produção poderá solicitar a reavaliação de sua categoria a qualquer momento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas



§4º O docente credenciado como colaborador não poderá abrir vagas para o curso de doutorado.

Art. 9 - O docente que completar dois anos consecutivos sem orientação ou atividade didática no PFS é descredenciado.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PFS.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de junho de 2025.

Prof. Dr. Felipe de Oliveira Matos

Coordenador do PFS